

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE  
1986

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A Mesa da Câmara Municipal de Minas  
Novas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que  
a Câmara Municipal, com base no disposto no  
Decreto-Lei nº 25, de 02-07-75, com as modificações  
feitas na Lei Complementar nº 38, de 13-11-79 e Lei Com-  
plementar nº 50, de 19-12-85 aprovou e eu, em sua  
forma promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara  
Municipal de Minas Novas, será ultrapassar a  
no seu total a 15% (quinze por cento) da  
remuneração dos Deputados da Assembleia  
Legislativa do Estado de Minas Gerais e com  
posterioridade de parte que se verificar.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores será reajus-  
tada de acordo com a medida em que ocorrer.

per questionário de Promoção dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A parte fixa do subsídio será de 15% (quinze por cento) do subsídio total.

Art. 3º - A parte variável será de 85% (oitenta e cinco por cento) do subsídio total.

Art. 4º - A parte variável do subsídio será distribuída pelo comparecimento do Vereador às Sessões e pela participação nos trabalhos.

Art. 5º - A falta do Vereador à Sessão Ordinária será considerada em non decembris na parte variável, e proporcional a proporção do número de Sessões presenças durante o mês.

Art. 6º - O subsídio mencionado no art. 4º, digo, 1º desta Resolução será pago mensalmente.

Art. 7º - O valor de cada Sessão Ordinária, sua obtenção dividindo-se o total da parte variável pelo número das que foram realizadas durante o mês.

Art. 8º - Os Despesas Extraordinárias serão remuneradas até quatro por mês, sendo que cada Sessão corresponderá a R\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

Art. 9º - O Presidente da Câmara perceberá a título de honorários de honorários a indenização correspondente a 9/3

Para a responsabilidade a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

Art. 8º - O cálculo da remuneração será efetuado mensalmente de acordo com os balanços contábeis conhecidos pela Prefeitura Municipal e os dados de obrigação serão fixados para o dia dez (10) de cada mês.

Art. 9º - Os dispêndios decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o início de 01 de Janeiro de 1986.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimosinhos, aos 15 (15) de Fevereiro de 1986.

- (a) Edgard Francisco de Souza Presidente
- (a) Carlos Adair Evangelista Vice Presidente
- (a) Genilda Augusta Braga Secretária